



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

ADITIVO Nº 03, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN torna público ADITIVO Nº 03 ao EDITAL Nº01/ 2024, de 05 de janeiro de 2024, que rege a realização de Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor do Ensino Superior, para Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos aqui consignados:

1. Retificar o subitem 7.4.2.2, do EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, conforme segue:

- 1.1. Onde se lê:

- 7.4.2.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto);

- 1.2. Leia-se:

- 7.4.2.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, e RG digital) apresentados obrigatoriamente nos respectivos aplicativos oficiais;

2. Retificar o subitem 10.38, do EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, conforme segue:

- 2.1. Onde se lê:

- 10.38 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto e CNH Digital), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não

identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

2.2. Leia-se:

10.38 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento; ou documentos digitais não citados neste Edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

3. Retificar os subitens 10.5.2, 10.5.9, 10.12 e 10.15, do EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, que passa assim a vigor:

10.5.2 A Prova Discursiva conterà uma capa destacável onde constará seu nome e número de documento, com folhas de textos definitivos que possuirão código de barras, codificação esta que impedirá os membros da Banca Examinadora da Prova Discursiva de saberem, associarem ou identificarem o candidato.

10.5.9 A correção da Prova Discursiva será realizada por Banca composta por membros designados pela organizadora do certame.

10.12 Na avaliação da Prova Discursiva, cada membro da Banca Examinadora ao candidato nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando uma casa decimal.

10.15 Não será divulgada a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora da Prova Discursiva de forma independente.

4. Incluir o subitem 12.3 no item 12 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, do EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, com a seguinte redação:

12.3 A análise e contabilização da pontuação dos títulos constantes neste quesito será realizada por equipe designada pela organizadora do certame.

5. Retificar o item 14 – DA BANCA EXAMINADORA, do EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, com a seguinte redação:

14. DA BANCA EXAMINADORA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

14.1 A Banca Examinadora da Prova de Desempenho Didático, encarregada da aplicação, aferição das provas e apuração das notas, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros da área de conhecimento ou afim para a qual se realiza o Concurso.

14.2 É vedada a participação na Banca Examinadora da Prova de Desempenho Didático por:

- I - Cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - Parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de parentesco;
- III - Em que interveio como mandatário da parte, no processo seletivo;
- IV - Que tenha participado da comissão de seleção e tenha julgado recurso em que seja parte ou interessado candidato inscrito naquela banca;
- V - Quando for sócio de candidato;
- VI - Quando for herdeiro presuntivo ou donatário de candidato;
- VII - Em que candidato figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- VIII - Quando o membro da banca for autor de ação contra o candidato;
- IX - A colaboração em projeto de pesquisa, ensino ou extensão, a orientação do candidato, bem como a produção conjunta ocorrida nos 5 (cinco) últimos anos.

14.3 A composição da Banca Examinadora da Prova de Desempenho Didático será divulgada em até 5 (cinco) dias antes da realização da prova e divulgada através do site: www.idecan.org.br.

14.4 Eventuais pedidos de impugnação da Banca Examinadora da Prova de Desempenho Didático deverão ser encaminhados pelo e-mail: atendimento@idecan.org.br e endereçados à Comissão Central do Concurso, até às 11 horas do primeiro dia útil após a divulgação da banca examinadora.

14.5 Os pedidos de impugnação serão analisados pelo IDECAN que deliberará em até 3 (três) dias úteis antes da aplicação da prova de desempenho didático.

14.6 Acatada a impugnação, o membro será excluído da Banca Examinadora da Prova de Desempenho Didático e substituído, não participando de qualquer etapa do Concurso.

6. Acrescentar o subitem 15.9 ao EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, com a seguinte narrativa:

15.9 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

7. Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 01/2024, de 05 de janeiro de 2024.
8. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.



Mossoró-RN, 10 de abril de 2024.

Cicília Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN